



173

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 229/2015

Em 01 de 06 de 2015

AUTOR: AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE.

Ementa

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA-AMEP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 02 de 06 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Redação e Justiça
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 229/2015

AUTORIA: Vereador Afonso Alexandre Régis Cavalcante

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 229/15 de autoria do Sr. Vereador **Afonso Alexandre Régis Cavalcante**, que reconhece de utilidade pública a Associação dos Militares Estaduais da Paraíba-AMEP e dá outras providências, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura seja reconhecida de utilidade pública a Associação dos Militares Estaduais da Paraíba-AMEP, justa homenagem a uma entidade que tem um papel importante de representação de nosso Município, lutando diretamente pelos direitos e reivindicações de seu afiliados, além de não ter fim lucrativo.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em 26 de junho de 2015.

NELSON GOMES FILHO
Presidente/Relator

MURILLO GALDINO
Secretário

IVONETE LUDGÉRIO



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 01/06/2015 11:46hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGERNTO RÉGIS**

PROJETO DE LEI Nº 229/2015

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Militares Estaduais da Paraíba - AMEP.

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Militares Estaduais da Paraíba – AMEP, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 14.175.55/0001-89, com sede e foro na Cidade de Campina Grande, situada na Rua Antenor Navarro, nº 53, no bairro Centro;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”. Em 01 de junho de 2015.


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE
Vereador – PMN



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGERNTO RÉGIS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 01 DE JUNHO DE 2015

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A Associação dos Militares Estaduais da Paraíba (AMEP) surgiu em Setembro de 2011, com o objetivo unir forças no sentido de fazer valer os direitos de seus associados. Como todos nós sabemos, o governo estadual e federal tem uma dívida enorme com as instituições de segurança pública, especialmente as militares (Polícia Militar e Bombeiro Militar), uma série de descasos que a AMEP não vai deixar passar despercebida. Com coragem e compromisso, a nossa Associação tem denunciado as irregularidades que afetam o desempenho profissional e a dignidade pessoal dos nossos valorosos trabalhadores da segurança pública. Com imparcialidade e ética, abominamos qualquer tipo de negociata com gestões governamentais, realizando nossas mobilizações sempre dentro da legalidade e do interesse da categoria, independente de quem esteja no comando dos governos. Em Março de 2010, na gestão do então governador José Maranhão (PMDB), os diretores da AMEP foram linha de frente no movimento legal que ficou conhecido como "Paralisação das Viaturas", que teve início em Campina Grande e se estendeu por todo o estado. No início de 2011, já no governo Ricardo Coutinho (PSB), a mesma equipe da AMEP montou acampamento na Praça dos Três Poderes, em João Pessoa, exigindo do governo o cumprimento da chamada "PEC 300 da Paraíba", aprovada pela Assembléia Estadual da Paraíba e jamais cumprida pela gestão governamental. Desde que foi fundada, a nossa Associação tem sido, entre as militares, a mais combativa no que diz respeito aos direitos dos profissionais da segurança pública. Mesmo sem recursos financeiros (a contribuição dos associados só veio ser oficializada em janeiro de 2013, ou seja, 15 meses depois de criada a Associação), por todo esse tempo temos ocupado espaços na imprensa para denunciar as irregularidades no repasse do "serviço extra", a falta de efetivos e equipamentos de segurança, o descaso total nas guardas dos presídios e nos destacamentos, além da defasagem salarial dos nossos profissionais. Embora tenhamos nos destacado nessa seqüência de lutas em prol da categoria, a AMEP não tem o intuito de dividir a tropa. Pelo contrário, nossa meta é unir forças com o máximo de entidades representativas possíveis, dentro e fora da segurança pública, para que possamos formar um só corpo – imbatível e inabalável – nas nossas reivindicações. O tempo de cobrarem pelo cumprimento dos nossos deveres é eterno. Chegou a hora de reconhecerem que nós também temos DIREITOS!

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 01 de junho de 2015.


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE
Vereador – PMN



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO RÉGIS

Declaração

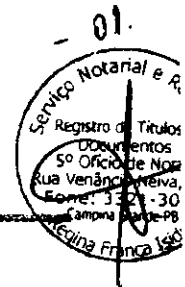
Eu, **Afonso Alexandre Régis Cavalcante**, vereador, Identidade Nº 992684, CPF 504.033.384-68, brasileiro, residente na Rua Rio Branco, atesto que os membros da diretoria da Associação dos Militares Estaduais da Paraíba - AMEP são pessoas adequadas aos cargos aos quais foram empossadas.

Campina Grande, 01 de junho de 2015


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE
Vereador - PMN



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Militares Estadual do Estado da Paraíba-- AMEP. Fundada em 02 de Julho de 2011 e reunida em Assembléia Geral para criação e aprovação deste Estatuto Social em 02 de Julho de 2011, constitui-se e possui caráter de Sociedade Civil de Direito privado, com Personalidade Jurídica, sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída por Militares Estaduais do Estado da Paraíba com sede e foro na cidade de Campina Grande/PB, sub-sede em todo estado da Paraíba podendo representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, em conformidade com o art. 5º, XXI da CFB/88;

Parágrafo 1º - O primeiro mandato da Diretoria fundadora da AMEP dar-se-á por um período de 04 (quatro) anos. Após este período para o próximo mandato, haverá o devido processo eleitoral com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - A AMEP é regida por este estatuto e pela legislação vigente.

Art. 3º - A Associação irá se dedicar a toda região do Estado da Paraíba, realizando parcerias com as demais associações congêneres de outras regiões do estado, podendo representar em todo território nacional e ter como sócios todos os Militares Estaduais do Estado da Paraíba.

Art. 4º - A AMEP poderá participar ou ser membro de qualquer outra associação, assim como, de entidades e federações a nível estadual e nacional.

Art. 5º - A AMEP tem como objetivos fundamentais:

I - Exercer a representação e promover as ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses dos associados, perante os poderes constituídos e instituições públicas e privadas, dispensadas as autorizações de assembleias nos termos da Constituição, para fins de mandado de segurança, ação civil pública visando à proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como aquelas que se fizerem necessárias;



II - Promover a realização de encontros dos associados para discussão de temas de caráter jurídico, científico e cultural, a defesa da cultura institucional e questões de interesse da classe, através de congressos, convenções, encontros, seminários, entre outros;

III - Congregar os Militares Estaduais, estimulando a união, a solidariedade e a defesa dos interesses dos representados, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

IV - Concorrer para o engrandecimento das categorias dos Militares Estaduais da Paraíba;

V - Desenvolver uma postura política não partidária, nas questões institucionais que envolvam os interesses dos associados;

VI - Criar mecanismos que possibilitem aos militares estaduais associados, à assistência às políticas Públicas de Direitos Humanos, bem como trazer para dentro das instituições militares a discussão sobre esse tema, incluindo o policial como objeto e promotor dessas Políticas. Entre elas: Direitos Constitucionais e Participação Cidadã; Valorização da Vida; Direito à Diversidade; Saúde; Reabilitação e reintegração; Dignidade e segurança no trabalho; Assistência Jurídica; Habitação; Cultura e Lazer; Educação; Produção de Conhecimentos; Estruturas e Educação em Direitos Humanos; Valorização Profissional; combater o Assédio Moral.

§ único - Para atender o objetivo do inciso II deste artigo a Diretoria da AMEP poderá ainda constituir, contratar ou integrar institutos, fundações ou quaisquer outras entidades com fins de aperfeiçoamento científico e cultural dos associados.

VII- fazer parcerias com o governo federal, estadual, prefeituras, além de universidades públicas e privadas, autarquias entre outros com intuito de trazer para dentro da instituição projetos de políticas públicas dos direitos humanos, valorização da vida profissional e dignidade pessoal Humana.

VIII- fazer parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o Ministério Público através da curadoria do cidadão assegurado ao militar estadual uma dignidade plena prevista na constituição federativa do Brasil.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O quadro social da AMEP é composto de associados, que poderão ser todos os Militares Estaduais do Estado da Paraíba, da ativa e inatividade, da reserva ou reformados, licenciados a pedido para tratar de assuntos particulares, agregados bem como os Pensionistas desses sub-grupos e pessoas que apóiam ou contribuem para usufruir da associação.

§ 1º - Os associados que estiverem na condição de licenciados a pedido para tratar de assuntos particulares deverão efetuar o pagamento de suas mensalidades através de depósito em conta bancária da AMEP, notificando a mesma do depósito.

§ 2º - A admissão do associado será procedida a partir da manifestação da vontade individual com o preenchimento e assinatura de formulário específico fornecido pela Secretaria da Entidade, autorizando desta forma o desconto em folha de pagamento ou informando que efetuará o pagamento da mensalidade através de depósito na conta bancária em nome da Associação.

a) a aprovação no quadro de sócio da AMEP dar-se-á mediante análise do órgão diretor.

§ 3º - O valor da mensalidade irá corresponder no máximo a 1,5% (um e meio por cento) dos vencimentos do militar estadual na graduação ou posto; quanto ao sócio civil o valor cobrado será de 5% do salário mínimo vigente do País.

§ 4º - A desistência da condição de associado ocorrerá da mesma forma, expressando de forma escrita a vontade de se desassociar, mediante preenchimento de requerimento específico a ser encaminhado diretamente à Diretoria da AMEP, não cabendo ao associado o direito de ser restituído de nenhum percentual pelas mensalidades pagas durante o período que estava na condição de sócio da entidade;

§ 5º - A exclusão da condição de associado será admissível, havendo justa causa, reconhecida em procedimento específico que assegure direito de ampla defesa e contraditório, sendo sempre uma decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso para a mesma, bem como para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - A exclusão do associado de que trata o parágrafo anterior se dará quando incorrer no descumprimento das normas vigentes neste instrumento.

Art. 7º - O Quadro Social da entidade será composto das seguintes categorias sociais:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



Art. 8º - São considerados Sócios Fundadores todos os Militares estaduais que fizeram parte da primeira Assembléia Geral da Associação dos Militares estaduais do Estado da Paraíba e da Assembléia Geral da aprovação do presente Estatuto.

I - São considerados sócios Efetivos todos os Militares estaduais ativos, inativos, reformados e excluídos da corporação deste Estado, estes até o transito em julgado de seus processos, desde que os motivos de sua exclusão tenham sido pela defesa dos interesses da Entidade e/ou da categoria representada pela Entidade e todos que espontaneamente e voluntariamente se inscreverem no seu Quadro Social.

II - São considerados Sócios Beneméritos os civis que por ventura venham a apoiar ou contribuir para usufruir da associação.

Art. 9º - São Direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

II - propor a todas as instâncias decisórias da AMEP as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse dos associados;

III - votar e ser votado para todos os cargos de todas as instâncias decisórias da AMEP;

Parágrafo único: não podendo ser votado para exercer a função de presidente e vice presidente, em hipótese alguma sócio civil, ou militares estaduais na função de oficiais.

IV Os sócios dependentes não poderão votar nem ser votados, contudo, terão direito aos benefícios dos demais associados, não extensivo aos seus dependentes.

V - requerer ao Presidente da Diretoria, a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, desde que no requerimento conste a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e que declarem expressamente os motivos;

VI - dirigir-se, na forma escrita, à Diretoria Executiva, para fins de fazer denúncias, postular direitos ou apresentar sugestões que julgar úteis ou convenientes ao interesse da AMEP e seus associados.

Art. 10º - São Deveres dos associados:

I - observar as disposições estatutárias;

II - trabalhar pelos objetivos da Entidade;

III - zelar pelo bom nome da AMEP;

IV - pagar a contribuição fixada neste Estatuto;



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



- V - atender às convocações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, conforme as disposições estatutárias;
- VI - acatar as decisões dos órgãos diretivos da AMEP;
- VII - manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria da AMEP.
- VIII - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- X - Comparecer por ocasião das eleições;
- XI - Votar por ocasião das eleições;
- XII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

§ Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



Art. 12 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da AMEP:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

§ único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão receber remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, desde que seja autorizada por uma Assembléia Geral convocada para discutir e deliberar este assunto.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é a reunião de associados convocada nesse Estatuto, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse social; a instalada será conforme descrito abaixo.

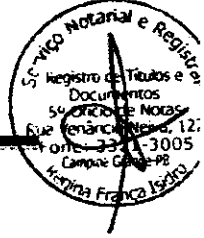
Art. 15 - A Assembléia Geral tem poderes para resolução de todos os assuntos que interessem a AMEP e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa desta e da categoria dos Militares Estaduais do Estado da Paraíba.

§ único - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger, e se for o caso, destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de qualquer outro órgão criado pelo Estatuto;
- II - tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar a respeito;



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



- III - discutir para fins de aprovação ou recusa, o parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser feito mediante apresentação de todos os documentos contábeis necessários à apreciação das receitas e despesas da Entidade no exercício anterior;
- IV - suspender o exercício dos direitos dos associados, ressalvado o exposto no § 5º do artigo 6º;
- V - alterar ou reformar o Estatuto, desde que convocada para este fim e nos termos deste Estatuto;
- VI - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da AMEP.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de edital publicado uma (01) por meio de sites ou blogs, bem como na sede da entidade, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Art. 17 - Compete à Diretoria a convocação da Assembléia Geral nos casos previsto neste Estatuto.

§ único - Poderá a Assembléia Geral também ser convocada:

- a) pelo Conselho Fiscal, no caso previsto no Art. 40, inciso IV, deste Estatuto;
- b) por pelo menos 2/3 dos associados presentes em uma Assembléia Geral, que convocará a realização de outra para consultar ou deliberar qualquer assunto;
- c) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, para Assembléia Geral, em caráter extraordinário, desde que declarem expressamente os motivos.

Art. 18 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, no horário previsto em aviso prévio, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, e com a presença da maioria simples dos associados em condições de voto; em segunda convocação, com qualquer número de associados, decorridos trinta (30) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

§ 1º - Os associados não podem ser representados por procuração nem votar por correspondência;

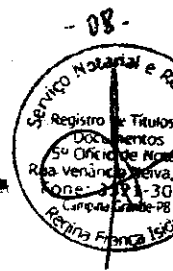
§ 2º - Antes de dar abertura a Assembléia Geral, os associados lançarão seus nomes, seguidos de respectivas assinaturas, no livro de presença;

§ 3º - Para destituir diretores, alterar o Estatuto ou dissolver a associação, é exigido o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Associação, ou por seus substitutos, nas suas faltas e impedimentos.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



Art. 20 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, são tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos brancos ou nulos.

Art. 21 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.

Art. 22 - As Assembléias Gerais da AMEP terão caráter Ordinário ou Extraordinário.

Seção II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o parecer do Conselho Fiscal sobre ele deliberando.

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á durante o mês do ano, em data designada pela Diretoria e convocada na forma do Art. 16 deste Estatuto.

Art. 25 - Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á a leitura do relatório e documentos a que se fizer menção, bem como o parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá em seguida discussão sobre esses documentos e encerrada a discussão, submeterá à votação as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Seção III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal nos casos da alínea IV do Art. 40, ou, por meio de requerimento, constando a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, devendo declarar expressamente os motivos e por 2/3 dos associados presentes em Assembléia Geral;

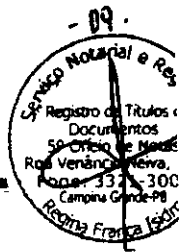
Parágrafo único: Mediante uma situação de urgência, justificável pelo interesse da categoria, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria, que se renovará a cada 04(quatro) anos à partir da gestão que será eleita em 2011, sendo apossada preferencialmente no mês de Julho e será constituída dos seguintes cargos :



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- 1º Diretor de comunicação;
- 2º Diretor de comunicação;
- 1º Diretor de Planejamento;
- 2º Diretor de Planejamento;
- 1º Diretor Apoio Jurídico;
- 2º Diretor Apoio jurídico;
- 1º Diretor de Direitos humanos;
- 2º Diretor de Direitos humanos.

§ único - Caberá ao presidente a criação ou extinção de qualquer outra diretoria assim como os órgãos de apoio que venham a contribuir ou deixar de contribuir para esta associação.

Art. 28 - Compete a Diretoria:

- I - executar as deliberações das Instâncias Superiores;
- II - elaborar o Regimento Interno da AMEP;
- III - sindicar sobre atos julgados contrários ao interesse da AMEP;
- IV - decidir sobre a demissão de seus membros, obedecido ao que estabelece o § 6º do artigo 4º e o artigo 11º deste Estatuto;
- V - aprovar a inscrição de associados;
- VI - prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral;
- VIII - praticar todos os atos de livre gestão e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da AMEP, em conformidade com o Estatuto;
- IX - criar comissões para executar ou realizar movimentos que visem às finalidades da AMEP;
- X - designar as tarefas de todos os diretores da AMEP;
- XI - celebrar convênios e firmar acordos e termos de colaboração;
- XII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando no mínimo com a presença de 3 (três) membros de seus integrantes.

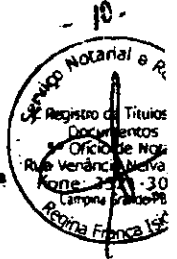
§ único. As deliberações, que serão registradas em ata, tomar-se-ão por maioria dos votos.

Art. 30 - Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

4
46



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



Art. 31 - É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, sendo, no entanto, vedada, para a gestão imediatamente posterior, àquele que incorrer na sanção do Artigo Precedente.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões da Diretoria;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III - representar a Associação perante os poderes públicos e nos atos da vida civil;
- IV - superintender todos os serviços da AMEP;
- V - Representar a AMEP, judicial e extrajudicialmente, conforme disposições estatutárias;
- VI - autorizar o pagamento de despesas, assinando, juntamente com o Tesoureiro, as ordens necessárias para o movimento financeiro;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios administrativos, prestações de contas e demonstrativos financeiros;
- VIII - fazer constar em ata e divulgar aos associados às deliberações da Diretoria;
- IX - fazer constar em ata e divulgar aos associados mensalmente ou bimestralmente o balancete das receitas e das despesas;
- X - assinar a documentação relativa à AMEP, inclusive as relativas à contratação de funcionários, podendo delegar, através de resolução, o que for de rotina a membro da Diretoria.

§ 1º - O Presidente poderá delegar a direção das coordenações ou comissões a qualquer diretor, em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria, na ordem enumerada no artigo 27 deste estatuto;

§ 3º - O presidente que pretender ser candidato em eleições para qualquer cargo público com finalidade política partidária deverá pedir afastamento do cargo seis meses (180 dias) antes do pleito eleitoral, o não cumprimento acarretará na desobediência do inciso II especificado no artigo 50.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



II - executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

I - Administrar todas as questões burocráticas da entidade, cuidando de seu funcionamento interno;

II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, sempre que estes estiverem impedidos.

III - superintender os serviços da Secretaria;

IV - redigir a correspondência da Associação;

VI - ler documentos que forem à mesa, quando de reuniões de Diretoria ou Assembléia Geral;

VII - verificar, pessoalmente ou mediante comissão que organizar, apresentação de qualquer projeto de lei, federal ou estadual, do interesse dos Policiais e Pensionistas, informando a Diretoria;

Art. 35 - Compete ao 2º Secretário:

I - manter atualizado o histórico da AMEP;

II - manter atualizado o registro dos associados;

III - manter catalogados, por ordem cronológica, os documentos recebidos e as segundas vias de documentos expedidos.

IV - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da AMEP, lavrando-lhes os termos de abertura e encerramento, os quais serão assinados pelo Presidente;

VI - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

VII - redigir o relatório anual de atividades, conforme orientação do Presidente;

VIII - organizar e controlar o arquivo de atas das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 36 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e responsabilizar-se pelas contribuições dos associados;

II - Efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria;

III - Depositar dinheiro nas contas da AMEP em estabelecimento bancário oficiais ou privados e deles levantar, quando for o caso, as importâncias autorizadas, assinando os



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



cheques ou quaisquer documentos referentes ao numerário, juntamente com o Presidente;

- IV - Organizar o balanço de contas anual e de final de gestão;
- V - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete das receitas e das despesas;
- VI - Exercer o controle patrimonial da AMEP;
- VII - Manter o controle das contas e movimento contábil da AMEP;
- VIII - Assinar recibo das importâncias recebidas;

Art. 37 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas tarefas;
- II - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38 - Compete ao 1º Diretor de comunicação;

- a) cumprir e fazer cumprir esse estatuto;
- b) Implementar o departamento de comunicação;
- c) Ser responsável por toda e qualquer publicação da AMEP e propor à Diretoria Colegiada nomeação de jornalista;
- d) Presidir o conselho editorial da Entidade;
- e) Implementar o projeto editorial da Entidade, depois de aprovado pela Diretoria colegiada;
- f) Organizar cursos na área de comunicação;
- g) Acompanhar, arquivar e passar pra diretoria colegiada toda e qualquer publicação relativa aos servidores da área de segurança pública;

Art. 39 - Compete ao 2º Diretor de comunicação;

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o ao 2º Diretor de comunicação em suas faltas ou impedimentos.

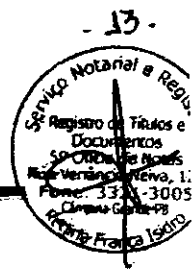
Art. 40- compete ao 1º Diretor Apoio Jurídico.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o departamento Jurídico;
- c) Auxiliar os demais Diretores no que se refere às questões jurídicas;
- d) Organizar o serviço jurídico de orientação popular e assessoria aos associados;
- e) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área jurídica, enfocando assuntos como direitos humanos, direitos constitucionais etc.;
- f) Acompanhar o poder público, visando propor denúncias de irregularidades;

5



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



- h) Organizar cartilhas sobre os direitos do Policial e Bombeiro Militar;
- i) Executar as decisões emanadas da Diretoria Colegiada.

Art. 41 - compete ao 2º Diretor Apoio Jurídico.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) Substituir o 1º diretor de apoio jurídico em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42- Compete ao 1º Diretor de planejamento;

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Planejar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades administrativas da AMEP
- III - Substituir o Diretor Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- IV - Auxiliar o Diretor Coordenador em todas as atividades e nas que forem designados;
- V - Gerenciar os recursos humanos;
- VI - Elaborar o projeto do programa de trabalho anual da AMEP
- VII - Executar, juntamente com a diretoria colegiada, o programa de trabalho anual da AMEP
- VIII - Manter atualizado os registros dos sócios da AMEP
- IX - Executar as decisões emanadas da Diretoria Colegiada;
- X - Executar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela diretoria colegiada;

Art. 43- Compete ao 2º Diretor de planejamento;

Planejar juntamente com o 1º diretor de planejamento e na sua ausência.

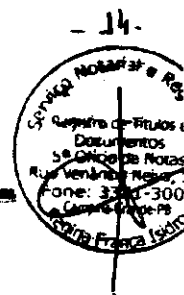
Art. 44 compete ao 1º Diretor de Direitos humanos;

- a) Assegurar e efetivar que os participantes adquiram um conhecimento de trabalho básico a respeito da origem, finalidade e escopo do direito internacional e assegurá-los de seus direitos;

Handwritten mark resembling a stylized signature or initials.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



b) Tornar os participantes familiarizados com a aplicação do direito internacional dos direitos humanos no âmbito local e começar a conscientizá-los sobre o papel e a importância desempenhada pelos profissionais do direito nesse contexto.

Art.45- compete ao 2º Diretor de direitos humanos.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) Substituir o 1º Diretor de direitos humanos em suas faltas ou impedimentos.

Os demais diretores e coordenadores dos órgãos de apoio respondem pelas funções atribuídas pelo presidente da associação.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros e suplentes em número igual, escolhidos entre os sócios efetivos na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Executiva.

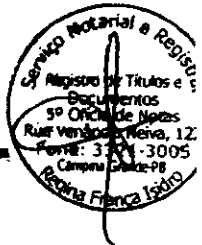
Art. 40 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar a qualquer tempo ou no mínimo a cada três (03) meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e patrimônios sociais;
- II - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;
- III - Denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- IV - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária sempre que motivos graves e urgentes assim o justificar;
- V - Opinar sobre despesas consideradas de relevância, propostas pelo Presidente da Diretoria;
- VI - Dar parecer à Assembléia Geral sobre a alienação ou aquisição de imóveis;
- VII - Nomear as Comissões de Sindicância, em caráter reservado, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por decisão do Conselho.

§ único. Os fiscais poderão escolher, para assisti-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, Perito-Contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – Durante o mês de Setembro, a cada 04(quatro) anos a contar de novembro de 2011, será realizada a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMEP, mediante Sufrágio Universal por parte dos filiados.

§ 1º- O Direito de votar é exclusivo dos sócios efetivos.

§ 2º- O Direito de votar será exercido das 08:00 às 17:00hs, nos locais estabelecidos pela comissão eleitoral;

§ 3º- Não será permitido o voto por intermédio de procuração, seja ela pública ou particular;

§ 4º- O voto será vinculado para Presidente, Vice-presidente da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;

§ 5º- Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor-Presidente Executivo seja o sócio mais antigo do quadro social, persistindo o empate o mais idoso;

Art. 42 - São pré-requisitos para candidatar-se aos cargos eletivos de Presidente, Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal:

I. Ser Militar Estadual, masculino ou feminino, pertencente ao quadro de sócios efetivos; em conformidade com o Art. 9º, III, Parágrafo único.

II. Não Possuir pendências financeiras com a entidade;

IV. Ter no mínimo 04(quatro)anos ininterruptos de sócio efetivo da entidade;

V. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;

VI. Obter a aprovação de seu Registro pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em instância final à assembleia geral, no caso de impugnação;

VII. Comprovar sua condição de sócio da entidade;

VIII. Não houver sofrido punições na entidade nos últimos 12 (doze) meses;

IX. Apresentar requerimento da chapa assinada pelos candidatos, contendo nome, matrícula, CPF, tempo de associado, graduação, e organização militar(OM) em que serve.

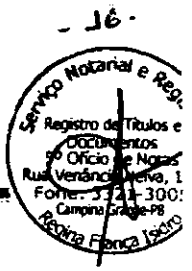
X. Ter participado de pelo menos de 51% das assembleias realizadas.

Art. 43 – A data da eleição será definida por regimento específico, não podendo passar de três dias consecutivos em uma mesma semana.

Art. 44 - As chapas dos candidatos deverão encontrar-se registradas na AMEP até 10 (dez) dias antes do início das votações, com a nominada dos integrantes e respectivos cargos.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



Art. 45 – Deverá ser instituída uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes ficarão responsáveis por definir as datas e horários de votações, em locais previamente estabelecidos pela comissão eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral regionalizada terá poder de definir um dia para cada local de votação onde haja mais de uma cidade a ser contemplada, devendo, entretanto, informar publicamente e com antecedência mínima de três (03) dias quais serão as datas e horários em cada cidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá por obrigação cumprir as normas estatutárias, o descumprimento desta, acarretará automaticamente na destituição da mesma pelo órgão Diretor que convocará a Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 46 – Cada Chapa inscrita poderá acompanhar todos os trabalhos da Comissão Eleitoral, incluindo guarda das urnas, arcando, para isso, com os custos e com a responsabilidade.

§ único. A não presença de membros de uma ou mais chapas, não impedem o trabalho da Comissão Eleitoral. Esta, porém, deve informar aos membros das chapas todos os seus procedimentos, datas e horários de trabalho e de deslocamento.

Art. 47 – A listagem dos associados aptos a votar será organizada pela Diretoria Executiva e distribuída aos membros da Comissão Eleitoral, podendo todas as chapas verificar junto ao cadastro de filiados, a correção da listagem distribuída.

§ único. No caso do associado não constar na lista de votantes, esse poderá votar se apresentar comprovante, onde registre sua condição de filiado há pelo menos seis meses.

Art. 48 – As urnas devem ser fechadas e lacradas sempre no encerramento de cada período de votação, sendo aberta novamente somente quando for iniciar o período seguinte.

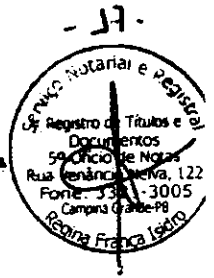
§ 1º – No final do último período de votação, as urnas devem ser lacradas, guardadas e transportadas de forma segura, até o momento da apuração.

§ 2º - A apuração de todos os votos deverá ser feita em Campina Grande-PB, após o término das votações.

Art. 49 – Após o término da contagem e apuração dos votos, a Chapa eleita terá, no máximo, dois meses para tomar posse, podendo ocorrer à posse imediatamente, se houver consenso para isso, entre a Diretoria que sai e a Chapa vitoriosa.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 50 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma 30 (trinta minutos) após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

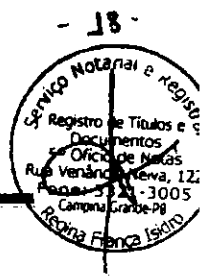
Art. 51 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes, podendo ser candidatos.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 52 - O patrimônio da AMEP compor-se-á de bens e valores que possua, ou venha a possuir, os quais somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 53 - Anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, será apresentada a prestação de contas do exercício anterior, quando todos os documentos relativos ao exercício, incluindo balancetes e comprovantes de receitas e despesas, devem ser colocados à apreciação de todos os associados.

§ único. Na mesma oportunidade o Conselho Fiscal deve apresentar um parecer por escrito sobre a prestação de contas do exercício anterior, expondo a análise das condições encontradas, devendo ser apreciado pela Assembléia Geral, que poderá aprovar ou rejeitar o parecer.

CAPÍTULO X FONTES DE RECEITA

Art. 54 - As fontes de receita da AMEP serão compostas de contribuições, contribuições extras, doações e subvenções.

§ único - A contribuição extra somente poderá ser utilizada para aquisição de bens imóveis ou quando incidir o artigo 62 deste estatuto.

Art. 55 - A contribuição mensal do associado irá corresponder no máximo a 1,5% (um por cento e meio) dos vencimentos do militar estadual na graduação ou posto; quanto ao sócio civil o valor cobrado será de 5% do salário mínimo vigente do País.

Art. 56 - No caso de dissolução da associação, seu patrimônio será doado à outra entidade com finalidade semelhante, a critério da Assembléia Geral que decidir pela dissolução, observado o disposto na lei civil vigente.

CAPÍTULO XI DOS DEPENDENTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 57 - São considerados dependentes do sócio:

- I. Esposa (o) ou companheira (o);
- II. Filhos ou enteados;
- III. Pai e mãe.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



§ único - A utilização dos serviços e benefícios da entidade pelos dependentes serão definidos no Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A Diretoria deliberará sobre pedido de licença de seus membros, designando-lhe substituto quando for o caso.

Art. 59 - Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria num período inferior a 3/4 do mandato, será convocada Assembléia Geral para a eleição do sucessor. Após esse prazo, a própria Diretoria empossará o Diretor substituto.

Art. 60 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 61 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 62 - Em caráter extraordinário, a AMEP poderá subsidiar as perdas salariais de praças que venham a ser excluídos, ou que tenham a renda substancialmente reduzida em virtude de decisão administrativa ou jurídica ocasionada por participação em atividades da referida associação.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo só será estendido ao policial militar que tenha agido em consonância com deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 2º - O direito de que trata o caput deste artigo será garantido mediante deliberação da Diretoria, e de acordo com as normas de contabilidade vigentes, com assinatura de recibo explicando os motivos do desembolso.

§ 3º - Na condição de excluído por ter participado de atividade da AMEP, o policial continua na condição de filiado à entidade, tendo preservado todos os direitos.

§ 4º - O Militar estadual excluído da corporação e que retornar aos quadros da mesma mediante sentença de reintegração, e tiver recebido indenização no período em que esteve afastado, deverá restituir à AMEP o valor desembolsado pela entidade, nas condições definidas pela Diretoria.

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA



Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data que aprovado, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 02 de Junho de 2011.

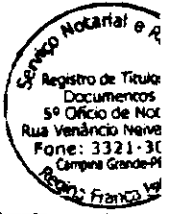
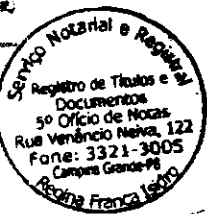
Presidente da Amep

Signature of Sérgio Rafael Bento Gomes, CPF (M.F) 020.004.294-75

Signature of Gilda Gomes de Moraes, DEFENSORA PÚBLICA OAB 3565



Reconheço como autêntica e verdadeira a(s) Firma(s) de: SERGIO RAFAEL BENTO GOMES... conforme autógrafo arquivado neste Ofício. C. Grande, 16/08/2011. Em Testemunho da verdade. 126477 X3220



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-4430 e registrado sob No. 111/2011 no livro A-4428, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fé. Campina Grande-PB, 16/AG/2011 [137] Maria Adelaide Casajá da Silva - Substituta



2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB, Trabalho: Maria do Pólvora Leão Cavalcanti, Praça da Bandeira, 186, Centro - C. Grande - PB (31) 3321-6099 - 3066-6099

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC). Campina Grande/PB-28/05/2015 Selo Digital:ABN19751-IXMH Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Viviane Clevidia de Sousa Caitano Escrevente Autorizada



1º TABELIONATO DE PROTESTO

OFICIAL DE PROTESTOS,
BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA
OFICIAIS SUBSTITUTOS
IVANA CUNHA LIMA SABINO
MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA

www.certario-1to.com.br

CARTÓRIO DE PROTESTO Campina Grande - PB	CERTIDÃO N E G A T I V A D E P R O T E S T O
Certifico a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os livros de Registro de Protesto a meu cargo deles NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos últimos (05) cinco anos, em nome de:	
NOME: ASSOC DOS MILITARES EST. DA PARAÍBA ENDEREÇO: RUA ANTONIO NAVARRO 53 - CAMPINA GRANDE	CIO/CNPJ: 14.175.555/0001-89
NATUREZA: VALOR: PROTESTANTE:	NÚMERO: SACADOR: PROTESTADO EM: VENCIMENTO: CANCELADA EM:
OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS. Doc. de Identificação:	
044567-15:38:53 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Fones: (83) 321.1150 / 321.2179 - Fax: (83) 341.2520 - CEP: 58101-000 - Campina Grande - PB - Brasil	

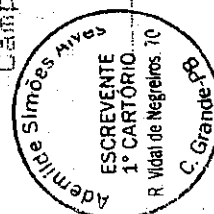
Centurio JOAO PESSOA(PB) FONE(83) 222-5072 O.S. 265.23.07 00590 - PBMCO065.CDR

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Campina Grande(PB) - 28/05/2015 - 15:51.

Em testemunho Ademilde Simões Alves da verdade.

Selo Digital: ABL28707-VTEO - Consulte a autenticidade em <https://selodigital1qpb.jus.br>
Emitido em: R\$ 4,04 FEPJ: R\$ 0,06 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 4,33
8aa06e71c6540ae4e843e711e997a7be18e7041e





ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA

Ata da Assembléia Geral de Constituição

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2011, às 08:00 horas da manhã, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da José Nogueira Pereira, s/n. no bairro Rocha Cavalcante, nesta cidade de Campina Grande-PB, as pessoas a seguir relacionadas: Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Macio Grez Tenorio Da Silva, Policial Militar, casado, endereço rua: Maria Ribeiro Machado, nº 125, bairro Dinamérica-III, CPF 951.349.644-91, e para secretariar CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RANGEL, Bombeiro Militar, casado, endereço rua: Manoel Sales, nº 249, bairro Centenário, CPF 050284744-19. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: (transcrever redação do estatuto aprovado); Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: Diretoria Executiva: Presidente: Sergio Rafael Bento Gomes, Policial Militar, solteiro, endereço rua; Jose Nogueira Pereira, nº 30, CPF 020.004.294-75 ;Vice-Presidente: Macio Grez Tenório da Silva; 1º secretário; Joseval Francisco da Silva; 2º Secretário; Carlos Eduardo Dos Santos Rangel; 1º Tesoureiro: Roberto Alan Ferreira Araujo; 2º tesoureiro; Francisco de Assis Nascimento 1º Diretor De Comunicação; Luciano Gomes Pereira; 2º Diretor de Comunicação; Severino Julio Silva; 1º diretor de planejamento; Jonatha Midori Yassaki; 2º Diretor de Planejamento; Danilo Nikácio Araujo Paulino; 1º Diretor Apoio Jurídico; Luiz Bernardo da Silva; 1º Diretor de Direitos Humanos; Edgley Ferreira Monteiro; 2º Diretor de Direitos Humanos Igor Ferreira Simões; Conselho Fiscal: 1º Edgard Ferreira Monteiro, 2º Valdeci Da Silva Costa; 3º Mariocergio Vasconcelos de Araújo Gledson Batista Guimarães;; Patrick Barbosa Santos; Saulo da Silva Nunes. As pessoas que compareceram à assembléia de fundação e aprovação e eleição e posse, da AMEP. Associação dos militares estaduais da Paraíba. **Ao que foi dado posse a diretoria executiva eleita por maioria absoluta, após tomado posse e constituída, passou a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Rua José Nogueira Pereira s/n, Rocha Cavalcante,**

Regina Franca
Serviço Notarial e
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Veríssimo Nogueira, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58.100-001, Paraíba
AUTENTICAÇÃO 01/09/2011

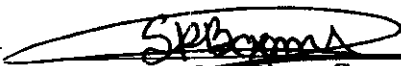


ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA

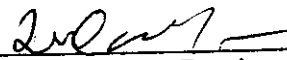
nesta cidade de Campina Grande-PB, Cep 58.423-210. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Carlos Eduardo Dos Santos Rangel, secretário *ad doc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Associados Fundadores

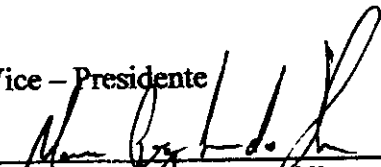
Presidente


Sergio Rafael Bento Gomes
CPF (M.F) 020.004.294-75


1º Diretor de Comunicação


Luciano Gomes Pereira
CPF (M.F) 992.103.204-68


Vice - Presidente


Macio Grez Tenório da Silva
CPF (M.F) 951.349.644.91

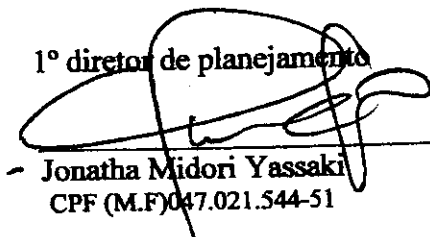
2º Diretor de Comunicação


Severino Julio Silva
CPF (M.F) 058.108.544.92

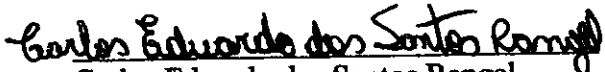
1º Secretario


Joseval Francisco da Silva
CPF (M.F) 026.579.044-16

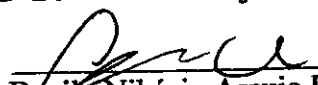
1º diretor de planejamento


Jonatha Midori Yassaki
CPF (M.F) 047.021.544-51


2º Secretario


Carlos Eduardo dos Santos Rangel
CPF (M.F) 050.284.744-19

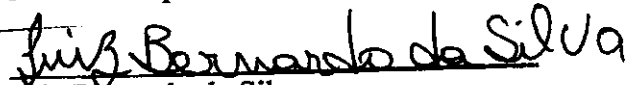
2º Diretor de Planejamento


Danilo Nikácio Araujo Paulino
CPF (M.F) 036.776.794-51

1º Tesoureiro


Roberto Alan Ferreira Araujo
CPF (M.F) 019.710.194-10

1º Diretor Apoio Jurídico


Luiz Bernardo da Silva
CPF (M.F) 025.842.244-02

 Regina Franca Isidoro
Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - F.º Ofício de Notas
Rua Venâncio Naves, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58.100-000 - Fone: (031) 3321-3005



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA

2º tesoureiro

Francisco de Assis Nascimento
CPF (M.F) 788.684.244-87

1º Diretor de Direitos Humanos

Edgley Ferreira Monteiro
CPF (M.F) 029.117.084-66

2º Diretor de Direitos Humanos

Igor Ferreira Simões
CPF (M.F) 010.362.264-09

• Conselheiro Fiscal

Edgard Ferreira Monteiro
CPF (M.F) 718.644.314-15

Campina Grande-PB, 02 de Julho de 2011.

Regina França Sidro
Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos e Proxies-Judiciais - F. Ofício de Notas
Rua Venâncio Nêves, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58.900-000 - Telefone: (31) 3321-3026

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que lhe foi exibido. Dou fé.
Art. 3º, III do CPC) CAMPINA GRANDE



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA

2º tesoureiro

Francisco de Assis Nascimento
CPF (M.F) 788.684.244-87

2º Diretor de Direitos Humanos

Igor Ferreira Simões
CPF (M.F) 010.362.264-09

1º Diretor de Direitos Humanos

Edgley Ferreira Monteiro
CPF (M.F) 029.117.084-66

1º Conselheiro Fiscal

Edgard Ferreira Monteiro
CPF (M.F) 718.644.314-15

Campina Grande-PB, 02 de Julho de 2011.

Regina França Sidro

Serviço Notarial e Registral
Rua Virgínia Nêta, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 57.070-000 - Telefone: (31) 3321-3016

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que consta no Livro nº. 315 - 1ª do CPC) CAMPINA GRANDE